



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

### 1. PREAMBULO

- 1.1. EDITAL Nº 045/2018 – PROCESSO. Nº 025/2018
- 1.2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2018
- 1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL
- 1.4. FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
- 1.5. ENCERRAMENTO: ENTREGA DOS ENVELOPES, **DIA 26 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, À PRAÇA DR. EUCLYDES CARDOSO CASTILHO, Nº. 185, CENTRO, 14960-000 – NOVO HORIZONTE-SP.
- 1.6. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: **DIA 26 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:30 HORAS.**

### 02. OBJETO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, CEP 14960-000, telefone/fax 17-3543-9015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, por determinação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Dr. **TOSHIO TOYOTA**, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2018**, do tipo menor preço, empreitada por preço global, que tem por objeto a **Contratação de obras de engenharia para finalização da construção de CRECHE ESCOLA - PADRÃO FDE, através do convenio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o município de Novo Horizonte - SP.**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital.

### 03. SUPORTE LEGAL:

**03.1.** Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

### 04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

**04.1.** Os recursos Orçamentário-Financeiros serão atendidos por meio da dotação orçamentária, codificados sob nº:

Ficha 2018/0648

Unidade 021101 Secretaria Municipal de Educação  
Funcional 12.365.0015.3053.0000 Construção de Creche  
Cat. Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Código de Aplicação 210 011  
Fonte de Recurso 0 0281

Ficha 2018/0649

Unidade 021101 Secretaria Municipal de Educação  
Funcional 12.365.0015.3053.0000 Construção de Creche  
Cat. Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Código de Aplicação 210 011  
Fonte de Recurso 0 0281

Ficha 2018/0650

Unidade 021101 Secretaria Municipal de Educação  
Funcional 12.365.0015.3053.0000 Construção de Creche  
Cat. Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Código de Aplicação 110 000  
Fonte de Recurso 0 0100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

### 05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA:

**05.1.** Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, ou pelo fone (17) 3453-9015, horário das 07,30 às 12:00 e das 13,30 às 17:00 horas, em dias úteis ou no sitio oficial do Município [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br).

**05.2.** O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.

**05.3.** Ao retirar cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

### 06. PASTA TÉCNICA:

**06.1.** A pasta técnica que será fornecida mediante o pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais), poderá ser requerida na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar impresso para fins de consulta, independentemente de qualquer ônus. Poderá, também, ser obtida gratuitamente através do site [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br).

**06.2.** Elementos que integram a pasta técnica:

1. Edital;
2. Minuta do Contrato;
3. Projetos;
4. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
5. Orçamento e cronograma.

### 07. DOS PRAZOS:

**07.1.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão recebidos **ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2018**, na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo. **A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO MESMO DIA E LOCAL ÀS 09:30 HORAS.**

### 08. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS:

**08.1.** Poderão participar desta Concorrência pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

**08.2.** Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no art. 81 da Lei Orgânica do município de Novo Horizonte, incidindo nas responsabilidades cabíveis a participação com qualquer impedimento não declarado juntamente com os documentos de habilitação para fins de análise jurídica.

**08.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.

### 09. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

**09.1.** A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 025/2018  
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**  
**PROCESSO Nº 025/2018**  
**ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"**

**10. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**10.1.** O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, os documentos comprobatórios abaixo, no original, publicação oficial ou cópia autenticada, podendo esta ocorrer na própria sessão pública:

**10.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.2.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**10.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

**10.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**10.2.4.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**10.2.5.** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio da licitante;

**10.2.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

**10.2.7.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

**10.2.8.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, deverá apresentar:

- a) **quando optante** pelo SIMPLES nacional: **comprovante da opção pelo SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) **quando não optante** pelo SIMPLES nacional: **declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE**, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

\* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

**10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**10.3.2.** Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**10.3.3.** A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

**10.3.4.** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ( $\geq 1,0$ ), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq 0,50$ ).

**10.3.5.** Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação (**R\$ 119.000,00**), através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

**10.3.6.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

**Obs:** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento do contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

**10.3.7.** As empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os Cartórios de Distribuidores de Falência e Concordata.

**10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.4.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, **da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s)**;

a.(1) No caso de licitante(s) de outro estado, deverá(ão) validar(em) as certidões com o visto do CREA – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, **igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA Nº. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA).
- b.(1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para **comprovação de aptidão Técnico Operacional**; somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante.
- b.(2) Deverá(ão) o(s) atestado(s) constar(em) a execução de obra(s) com a complexibilidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.
- b.(3) No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Subempreitada, com a devida anuência do Órgão responsável pela Licitação.
- c) A comprovação quanto à **capacidade técnico profissional** da licitante far-se-á mediante a demonstração de possuir profissional de nível superior, responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante, na data do presente edital e estar registrado no CREA como responsável técnico da mesma, sendo ele detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra(s), anexando cópias dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo CREA, com as características indicadas nos subitens b, b.1 e b.2.
- c.(1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE), ou de Contrato com o profissional que preencha os requisitos exigidos no edital e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual Contrato.
- c.(2) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata de Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.
- a) **Relação** das instalações, aparelhamentos e equipamentos, que serão utilizadas para a execução dos serviços.
- b) **Declaração** de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos,
- c) **Declaração** de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item "a" que ficarão a disposição da obra, até seu término.
- d) **Declaração** de que a licitante conhece a Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Novo Horizonte, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.
- e) **Declaração** na qual conste que a proponente, caso seja vencedora do certame, venha possuir Licença de Funcionamento devidamente expedida pela autoridade do local de sua sede, de forma ativa e em plena vigência.
- f) **Declaração** firmada por representante legal da empresa, de que efetuou prévia visita ao local onde realizará os serviços e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o edital.

### 10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

**10.5.1. Declaração** de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

**10.5.2 - Cópia** do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme constante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**10.5.3 - Declaração** que responderá por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, telefone, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, encargos sociais, transportes, seguros, benefícios, administração, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente de trabalho ou que cause danos à Prefeitura ou à terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da empresa e de seus empregados;

**10.5.4 - Declaração** de que tem pleno conhecimento que as obras e serviços não poderão ser subcontratadas, total ou parcial, sem prévia autorização da Prefeitura de NOVO HORIZONTE;

**10.5.5 - Declaração** de que todos os seus empregados trabalharão devidamente registrados de acordo com as disposições da CLT e que arcará com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e outros decorrentes, comprometendo-se a apresentar à fiscalização, a prova de registro em carteira de todos os empregados que estiverem alocados na obra;

**10.5.6 - Declaração** de que todos os seus empregados trabalharão devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

**10.5.7 - Qualificação** da pessoa física responsável para assinatura do contrato, com nome, cargo na empresa, e mail - se possuir, estado civil, RG, CPF e endereço residencial.

**Obs 1:** Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.

**Obs 2:** Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

**Obs 3:** Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

### 11. VISITA TÉCNICA:

**11.1. Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Diretoria de Obras da Prefeitura.

**11.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone (17) 3543-4379, durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data aprazada para apresentação dos envelopes documentação e proposta, ou seja, **de 26/03/2018 a 25/04/2018, até as 16h00min.**

### 12. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

**12.1.** Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

**12.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

**12.3.** A Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços, deverá integrar ainda:

**12.3.1.** Planilha de Orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**12.3.2.** Composição do preço unitário ofertado para todos os itens do orçamento;

**12.3.3.** Cronograma Físico e Financeiro;

**12.3.4.** A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

a) que o Memorial Descritivo apresentado contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;

b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;

c) que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

**13 – CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios administradores, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

— Manifestar-se em nome da proponente;

— Desistir da interposição de eventuais recursos.

**13.2.** O contrato social ou procuração com firma reconhecida, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação e será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação, que ficará retido pela Comissão de Licitação e anexado ao processo.

**13.3.** A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

**14 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:**

**14.1.** No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes “Proposta”, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação ou decurso de prazo, se for o caso;

**14.2.** Não havendo recursos, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas, serão abertos no dia e horário estipulado, em sessão pública, na hipótese de desistência expressa dos recursos.

**14.3.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados.

**14.4.** Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**14.5.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

**15. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO:**

**15.1.** Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes na mesma sessão pública.

**15.2.** Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.

**15.3.** Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público.

**15.4.** Procedendo à classificação, depois de decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

**15.5.** Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

**15.6.** Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

**15.7.** A classificação será feita com base no critério de **menor preço global**.

**15.8.** A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**15.9. SERÁ AINDA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

**15.9.1.** Não atender as exigências do edital,

**15.9.2.** A que for manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade, através de documento que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Considera-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores, salvo comprovação inequívoca da exequibilidade:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;
- b) valor orçado;

**15.9.3.** Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

**15.9.4.** Apresentar vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

**15.9.5.** Estiverem com valor global superior ao orçado = **R\$ 1.196.916,11 (um milhão, cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e onze centavos)**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**15.9.6.** Havendo propostas de **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, habilitadas nas condições previstas no **subitem 11.2.8**, ou habilitadas sem qualquer restrição fiscal, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, **serão essas consideradas empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**15.9.7.** - Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

**15.9.8.** A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

**15.9.9.** O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

**15.9.10.** Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei federal nº. 8.666/93.

**15.9.11.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimada as causas que levaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**15.9.12.** A imprensa oficial do Município para efeito de divulgação dos atos de julgamento das fases de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação e julgamento de proposta, bem como homologação e adjudicação é "A IMPRENSA ELETRONICA DO MUNICIPIO" de circulação diária e no sítio oficial [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br).

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**16.1.** Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser posteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta**, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

**16.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000).

**16.3.** Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

**16.4.** A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

**16.5.** Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.

**16.6.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, nos termos estabelecidos neste edital e contrato no tocante a multas.

### **17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**17.1.1.** Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

**17.1.2.** Para a conclusão: 05 (cinco) meses, conforme cronograma.

**17.1.3.** As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**17.1.4.** Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

**17.1.5.** Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

**17.1.6.** O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

**18. PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram”, por etapas, a cada 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

**18.2.** A forma de pagamento será executada através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

**18.3.** No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

**19 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1.** Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos, preferencialmente um engenheiro que ficará responsável pelas aprovações das medições.

**20. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:**

**20.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

**20.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.3.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 21.2. sem prejuízo do processo de advertência.

**20.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

**20.5.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

**20.6.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**20.7.** Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela contratada com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

**21. DA APLICAÇÃO DA MULTA:**

**21.1.** Não Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

**21.2.** Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**21.4.** Não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

**21.5.** As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

**21.6.** O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**22.1.** A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do objeto contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

**22.2.** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**22.3.** Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

**22.4.** É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

**22.5.** Correrão por conta da contratada:

**22.5.1.** Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

**22.5.2.** As contribuições devidas à Seguridade Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**22.5.3.** Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

**22.5.4.** A empresa licitante vencedora obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

**22.5.5.** A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 5 (cinco) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

**22.5.6.** É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

**22.5.7.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**22.5.8.** Caberá a contratada a garantia das obras por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**22.5.9.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**22.5.10.** Apresentar, com **até 05** (cinco) dias da assinatura do contrato, a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA, no valor do contrato.

### **23. DAS ALTERAÇÕES:**

**23.1.** O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

**23.2.** Unilateralmente pela Administração:

**23.3.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**23.4.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**23.5.** Por acordo entre as partes:

**23.6.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**23.7.** Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**23.8.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

**23.9.** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

**23.10.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**23.11.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **24. DA RESCISÃO:**

**24.1.** O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) má execução do objeto contratado.

### **25. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**25.1.** Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação.

**25.2.** Uma vez homologada a presente CONCORRÊNCIA sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93.

**25.3.** Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte em débito fiscal a adjudicatária convocada para contratação, esta deverá regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante motivo justo e aceito pela Administração. A não regularização sem motivo justo implicará na decadência do direito de contratação e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**25.4.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Divisão de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora (art.64, da LF 8.666/93), ou ainda propor a revogação da licitação.

**25.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art.64, §3º, da LF 8.666/93).

**25.6.** O contrato e seus aditamentos (se houver), serão lavrados na Divisão de Licitações.

**25.7.** As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na "Minuta do Contrato".

### **26. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:**

**26.1.** As participantes da presente CONCORRÊNCIA poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV. Impugnação do Edital e seus anexos até dois dias úteis anteriores à data aprazada para apresentação dos envelopes documentação e proposta.

26.2. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

### 27. DAS DISPÓSICOES GERAIS:

27.1. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

27.2. A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, inclusive por meio de visita às sedes das proponentes.

27.3. A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente CONCORRÊNCIA.

27.4. Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93.

27.5. De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

27.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente CONCORRÊNCIA está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

27.7. A Administração deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face a inoportunidade de sua realização a presente CONCORRÊNCIA, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.8. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

27.9. Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.10. A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva.

27.11. Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

27.12. Somente será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, após regular exame do pedido acompanhado de documentos que a Administração entender conveniente para a segurança da execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**27.13.** Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

**27.14.** Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

**27.15.** Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

### **28 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**28.1.** A participação no presente certame, implica no reconhecimento que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha de Orçamento, todos elaborados de acordo com o Projeto Padrão FNDE e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

**28.2.** Os documentos apresentados deverão atender rigorosamente as normas oficiais incidentes.

### **29 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

**29.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

### **30 - DO FORO:**

**30.1.** Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, seus anexos, bem como dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Novo Horizonte/SP.

Novo Horizonte/SP, 22 de março de 2018.

---

DR. TOSHIO TOYOTA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**ANEXO – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2018  
CONCORRÊNCIA N.º. \_\_\_\_/2018  
PROCESSO N.º. \_\_\_\_/2018

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º. 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **DR. TOSHIO TOYOTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º. \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Obra de Engenharia para \_\_\_\_\_**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital, bem como da proposta apresentada às fls. \_\_\_\_ do processo n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

**2.1-** Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**2.2** - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.
- i) manter a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.
- j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos tendo por início a data de sua publicação.

3.2 – O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de \_\_/\_\_/\_\_, uma caução na modalidade “\_\_\_\_\_”, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 - Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato, **devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação.**

5.3 – As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**5.5** - Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

**5.6** - O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados “ad mensura”, por etapas, 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

**6.2** - A forma de pagamento será executada através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS, FGTS e FOLHA DE PAGAMENTO relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. Quando houver rescisão do contato de trabalho de um empregado da contratada envolvido diretamente na execução da obra, a fatura deverá também estar acompanhada da cópia da rescisão devidamente homologada. Na hipótese do empregado envolvido na obra ser transferido para outro canteiro, declaração expressa da contratada neste sentido.

### **CLÁUSULA SETIMA - CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

**7.1** - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

.....

### **CLÁUSULA NONA – DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, limitado a 30 (trinta) dias.

**9.2.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

**9.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

**9.4.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**9.5.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**09.6.** Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**11.1** - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:**

**12.1** - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Concorrência nº. 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Folha
Nº

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONCORRENCIA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

CONTRATANTE: Município de NOVOHORIZONTE

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: contratação de empresa para execução de -----

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:**

**CONTRATANTE**

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

**FORNECEDOR**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: